

**À PREFEITURA DE MACEIÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

**Referência(s):**

- Edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2025 (90006/2025) – UASG: 927512 - Certame Ampla Concorrência
- Processo Administrativo nº 5800.56825.2024

A recorrente **R. A FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **18.964.274/0001-66**, sediada à rua Clodoaldo da Fonseca, nr 35, andar 1, Centro, CEP: 57.700-000, Viçosa/AL, por meio de seu representante legal **RAFAEL AVERBUG FIREMAN**, inscrito no **CPF sob o nº 058.447.724-40**, [rafiremancomercial@gmail.com](mailto:rafiremancomercial@gmail.com), telefone: (82) 99631-2303, vem respeitosamente, apresentar,

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO,**

em face da decisão, que culminou com a decisão de inabilitação e desclassificação desta recorrente.

Ainda, nos termos do **Art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21**, caso Vossa Excelência não culmine com o Juízo de Retratação da decisão guerreada, requer seja o presente recurso com suas razões devidamente encaminhado a autoridade superior competente para as medidas de praxe.

*“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”*

## RAZÕES RECURSAIS

### 1 - INTROITO

Consubstancia que este Órgão Público deflagrou Processo Administrativo destinado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD III – PORTE III – CAPS AD III, SITUADO NA AV. DR. MANOEL VALENTE DE LIMA, LOTEAMENTO GRAND JARDIM I, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL**, descritos e especificados no anexo I, com fundamento legal pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais nº. 9.512/2023, nº. 9.518/2023 e nº. 9.520/2023, bem como pelas disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos.

Após a devida publicação, tendo interesse em participar do certame, esta recorrente, elaborou proposta condizente, inteligível e propícia para o certame e de interesse para execução do objeto requerido por este Órgão Público.

De forma sucinta e objetiva, tendo ocorrido a sessão de licitação de forma eletrônica, relacionada a concorrência em epígrafe, a empresa **R. A FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, classificou-se e posteriormente, foi julgado inabilitado,

Acontece, que a D Comissão, absteve de análise acurada quanto aos ditames do edital.

### 2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O recurso deriva da lesividade da decisão aos interesses do manifestante.

Para **Marcelo Palavéri** consubstancia-se na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa.

Desta forma, o presente recurso encontra-se tempestivo.

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. A **Lei Federal 14.133/21**, que regulamenta as licitações, estabelece:

**“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;” (g.n.)*

### **3. DO MÉRITO**

Como de proveito e oportuno, destacamos que a empresa **R A FIREMAN CONSTRUTORA E INC.**, entregou todos os documentos que se fazem necessários a esta licitação de acordo com o parecer emitido pela coordenação geral de engenharia e arquitetura da secretaria de saúde, como na citação do parecer técnico – licitação concorrência eletrônica.

***Transcrevemos (p. 03):***

Verificou-se que as empresas participantes apresentaram regularmente suas propostas técnicas. Dessa forma, a avaliação prossegue com a atribuição das notas correspondentes a cada proposta, conforme os critérios e itens estabelecidos no Termo de Referência, sendo o tópico de execução de obras sendo quantificado de acordo com a tabela do item 14.15.2.1 os quais serão detalhados a seguir.

Baseado no parecer, item 01, onde ele analisa a nota técnica emitida pela comissão foi constatado que nos itens 3.02 e 3.03 a empresa foi classificada com nota mínima, pois não atendeu ao quadro de acervos solicitado:

14.15.2.1 Indicação de Engenheiro(s) devidamente registrado(s) em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços de construção civil (ou similares) a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M <sup>2</sup>	361,04
02	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 300 KG. AF_08/2019	M <sup>3</sup>	91,915
03	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50-FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	4.072,37
04	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6CM, ARMADO. AF_08/2022	M <sup>2</sup>	575,04

### **SEGUE DADOS DO NOSSO ACERVO:**

#### **a – ITEM 10.1 DO ACERVO TECNICO (ENG EDVAL) - 2.789,00M2**

10.1	103350	SINAPI	Alvenaria de bloco cerâmico furado na horizontal de 9 x 19 x 29 cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	m <sup>2</sup>	2.789,34
------	--------	--------	---	----------------	----------

**b – NÃO CONSIDEROU ARGAMASSA EM PISO E REBOCO.** O formato do acervo apresenta vários itens compostos por composições auxiliares que não aparecem no escopo principal, um exemplo disso é o reboco, que tem argamassa como composição aux. a equipe que julgou tem acesso ao código SINAPI da qual apresentaria o item completo. Fazendo o somatório dos itens chega-se a um valor muito superior ao solicitado, o que contemplaria a duplicação do item com nota máxima.

**c – NÃO CONSIDEROU O SOMATÓRIO** dos itens 3.46, 3.56, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.3.2, 8.3.3, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4; (3.672 + 52.706,55 + 32,45 + 270,18 + 32,73 + 272,64 + 705,27 + 100,09 + 349,73 + 325+82 + 704 + 100,81 + 330,73 + 925,82 + 102,27 + 350,73 = 8.415,70) foi solicitado o aço ca-50, o somatório considerou a soma de aço ca-60 presente no orçamento e também não considerou o aço presente em outros itens como concreto armado (itens com insumos e serviços compostos).

O aço ca-60 tem o nível de complexidade técnica similar ao aço ca-50, onde a nova lei de licitações 14.133/2021, aborda o tema de maneira expressa.

**Considerando o somatório do item, chegamos ao total de 8.415,70kg atingindo mais do que o dobro exigido para a pontuação máxima de 20 pontos.**

O que segundo a lei, o critério de pontuação deve ser claro e deve apresentar justificativa do porquê solicitado essa quantidade.

3,46	CDHU	10,01,040	armadura em barra de aço ca-50 (a ou b) fyk = 500 mpa	kg	3.672,00
------	------	-----------	--	----	----------

3,56	SINAPI	91599	armadura em barra de aço ca-50 (a ou b) fyk = 500 mpa	kg	52,70
------	--------	-------	--	----	-------

<b>FUNDÇÕES</b>					
<b>CONCRETO ARMADO PARA FUNDÇÕES</b>					
8.1.1	90877	SINAPI	Estaca a trado (broca) d=20 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação)	m	392,00
8.1.2	96619	SINAPI	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm	m <sup>2</sup>	55,02
8.1.3	96535	SINAPI	Forma de madeira em tábua para fundações, com reaproveitamento	m <sup>2</sup>	146,95
8.1.4	92916	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 6,3mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	6,55
8.1.5	92917	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 8mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	32,45
8.1.6	92919	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 10mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	270,18
8.1.7	92921	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	32,73
8.1.8	92915	SINAPI	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	272,64
8.1.9	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>	14,27
<b>CONCRETO ARMADO PARA FUNDÇÕES - VIGAS BALDRAMES</b>					
8.2.1	96536	SINAPI	Forma de madeira em tábua para fundações, com reaproveitamento	m <sup>2</sup>	401,89
8.2.2	92917	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 8mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	705,27
8.2.3	92919	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 10mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	100,09
8.2.4	92915	SINAPI	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	349,73
8.2.5	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>	23,67
<b>CONCRETO ARMADO PARA FUNDÇÕES - BASE CAIXA D'ÁGUA</b>					
8.3.1	96534	SINAPI	Forma de madeira em tábua para fundações, com reaproveitamento	m <sup>2</sup>	5,60
8.3.2	92919	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 10mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	325,00
8.3.3	92915	SINAPI	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	82,00
8.3.4	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>	3,92
8.3.5	90883	SINAPI	Estaca a trado (broca) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação)	m	63,00
<b>SUPERESTRUTURA</b>					
<b>CONCRETO ARMADO - VIGAS</b>					
9.1.1	92460	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para vigas, em chapa de madeira plastificada com reaproveitamento	m <sup>2</sup>	390,71
9.1.2	92916	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 6,3mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	0,55
9.1.3	92917	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 8mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	704,00

ITEM	FONTE DOS SERVIÇOS	CÓDIGO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
9.1.4	92919	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 10mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	100,81
9.1.5	92915	SINAPI	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	330,73
9.1.6	92720	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>	24,08
<b>CONCRETO ARMADO - LAJES E PILARES</b>					
9.2.1	92422	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	m <sup>2</sup>	278,67
9.2.2	92919	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 10mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	925,82
9.2.3	92921	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	102,27
9.2.4	92915	SINAPI	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobraria e colocação	kg	350,73
9.2.5	92720	SINAPI	Concreto para Estrutura fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m <sup>3</sup>	14,24
9.2.6	74202/1	SINAPI	Laje pré-moldada para forro	m <sup>2</sup>	519,88

### **3.1. DEVER DE ABRIR DILIGÊNCIA**

A D. Comissão de Licitação (CPLOSE), ao identificar que não conseguiu consultar e/ou averiguar as quantidades nos documentos apresentados, deveria ter promovido (via chat eletrônico) diligência, conforme estabelece o **inciso I do artigo 64 da Lei Federal Nr 14.133/2021**. Esse artigo determina que:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

No nosso caso, não houve qualquer diligência para sanar as dúvidas relativas às quantidades apresentados. A ausência desta diligência prejudica o direito da empresa de apresentar informações complementares, o que é um princípio essencial para garantir a ampla competitividade e o devido processo legal.

A realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independe de previsão em edital (Acórdão TCU nº 2.459/2013-Plenário), sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida na legislação alhures citada.

As diligências, portanto, possuem por escopo: **a)** o esclarecimento de dúvidas; **b)** obtenção de informações complementares; **c)** saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

### **3.2. CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE DILIGÊNCIA**

A falta de diligência por parte da Comissão de Licitação, não apenas comprometeu a transparência e a legalidade do processo, mas também infringiu o princípio da ampla defesa e do contraditório, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações. A ausência de uma oportunidade para esclarecer dúvidas configura uma violação aos direitos da empresa, prejudicando o andamento justo e equitativo do certame.

### **4. PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE**

Destacamos que, conforme registrado na sessão pública, a proposta apresentada pela recorrente demonstra economia significativa.

Destarte, a licitação em comento tem como critério de julgamento o menor preço por técnica e preço, porém O princípio da ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA deve ser sempre norteado pelo objetivo de garantir a utilização racional dos recursos públicos. Nesse contexto, a

proposta apresentada pela recorrente demonstra sua capacidade de prestar os serviços requeridos com qualidade e conformidade, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no edital.

Cabe ressaltar que a avaliação criteriosa das propostas, além de considerar o critério de menor preço, deve ponderar outros fatores que garantam a qualidade dos serviços. Contudo, a recorrente atende a todos os critérios estabelecidos no edital e, ao oferecer um preço mais competitivo, evidencia sua competência em promover economia ao erário público.

Tal como cunhado por **Marçal** (2012.p. 61), o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações.

Para a renomada doutrinadora **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** (2013, p.350):

*“...um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam as condições do instrumento convocatório, a possibilidade de formularem as propostas dentre as quais selecionará e aceitará a que for mais conveniente para a celebração do contrato administrativo”.*

Vale seguir com a citação lúcida do nobre jurista **José Afonso da Silva** (2008. p.666):

*“A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) visando o interesse coletivo”.*

Segundo **Justen Filho**, fica configurada, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração, com vistas à satisfação dos interesses mais desejados dos seus administrados. (2012, p.61).

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**Mediante os fatos apresentados, solicitamos a correção dos itens do qual não pontuamos corretamente, a análise dos acervos deve contemplar o somatório dos itens de maneira correta, dessa forma segue novo cálculo de pontuação.**

Segue a pontuação de acordo com os atestados técnicos apresentados

$$PT = 100*0,7 = 70,00$$

$$PP = 100*0,3 = 30,00$$

$$NF = 100,00$$

Desta feita esta licitante vem requerer, A D. comissão de avaliação, que seja refeita a reavaliação da pontuação, identificando corretamente os itens e atestados que foram enviados tempestivamente.

Ressaltando, que a qualquer momento a Administração Pública poderá reaver seus atos, principalmente quando se tratar de vício sanável, para que o ente público possa contratar a melhor proposta vantajosa, e que também seja a se melhor técnica.

## 6. DOS PEDIDOS:

Enfim, vê-se claramente que a empresa **R. A FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 18.964.274/0001-66**, atende as normas das legislações pertinentes a licitações, bem como, edital de licitação e que tendo sido julgado inabilitado no certame, a recorrente encontra-se prejudicada e tendo seu direito de ser declarado vencedor, cerceado, **requer**:

- a) Seja conhecido o presente recurso e ao final, julgado procedente.**
- b) Que anule a decisão de inabilitação da empresa R. A FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, refazendo os atos a partir do momento da ilegalidade, podendo aproveitar os atos anteriores não eivados de ilegalidade.**
- c) Declarar R. A FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, vencedora para a concorrência eletrônica, em que fora classificada em primeiro lugar, por atender todas exigências do edital e legislações vigentes.**
- d) Seja realizada a análise detalhada e cautelar da documentação técnica da recorrente, para que logo em seguida seja refeita a classificação, reconsiderando esta licitante 1º classificada e habilitada, para homologação da autoridade competente.**
- e) Toda e qualquer notificação eletrônica seja realizada por meio do e-mail de endereço eletrônico: [rafiremancomercial@gmail.com](mailto:rafiremancomercial@gmail.com), aos cuidados do Sr. RAFAEL AVERBUG FIREMAN.**

**Nestes termos,**

**pede e aguarda deferimento.**

Maceió, capital Alagoana, em 02 de janeiro de 2026.

---

**RAFAEL AVERBUG FIREMAN  
R. A FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 18.964.274/0001-66**